

Processo nº 3268/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Arts. 283.º, 284.º e 290.º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Anulação do negócio com reembolso do valor pago pelo bem (€57,99);

- Devolução dos pontos utilizados na aquisição do bem - 491 pontos.

Sentença nº 227/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por -- (Jurista da Deco)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação. Da apreciação da mesma conclui-se que o telemóvel da marca adquirida à -- pela reclamante já não está a ser comercializada pela reclamada.

A -- propôs, em face da situação, a possibilidade da reclamante escolher um telemóvel de marca e modelo diferente desde que a reclamante pague a diferença de valor.

O telemóvel que a reclamante comprou foi adquirido com 491 pontos mais 57,99€ que a reclamante pagou em numerário, o que perfaz o valor de 99,90€.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

A reclamante pode assim adquirir um telemóvel de valor superior aos 99,90€, podendo usar os pontos que tem no momento para completar a diferença, sem prejuízo de pagar a diferença residual em numerário.

A utilização dos pontos será efectuada em conformidade com o sistema comercial da --- actual, no que respeita à aquisição de equipamentos com pontos.

A reclamante poderá, no prazo de 30 dias, deslocar-se à --- e realizar o negócio.

DECISÃO:

Tendo em conta que o conflito foi decidido por transacção julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, ao abrigo dos arts. 283.º, 284.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 31 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)